

LEI MUNICIPAL Nº554/99 DE 10 DE MAIO DE 1999.

ESTABELECE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, ADVOGADO E PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CONCI, Prefeito municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a pagar passagens e diárias ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários, advogado, bem como ajuda de custo aos profissionais técnicos contratados pela administração, pessoas físicas e jurídicas, para cobrir as despesas de transportes, pousada, alimentação e locomoção urbana, quando em serviço de interesse da municipalidade para outros pontos fora do município.-

Parágrafo Único - A diária e a ajuda de custo serão concedidos por dia de afastamento sendo devidas metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 2º - A comprovação da diária ou ajuda de custo solicitada será feita através da apresentação de no mínimo, um documento do local destino por dia de afastamento.

Art. 3º - Os beneficiários que recebem diária e ajuda de custo e não se afastarem da sede ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de dois dias do recebimento.-

Parágrafo Único - Na hipótese de retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, será feita a restituição das diárias recebidas em excesso no mesmo prazo previsto no “caput” deste artigo.-

Art. 4º - As diárias e ajuda de custo serão satisfeita em espécie e antecipadamente, obedecendo os seguintes critérios:

I - PREFEITO E VICE-PREFEITO

- | | |
|---|------------|
| a) - Diárias vencidas em distância de até 100 Km da sede | R\$: 90,00 |
| b) - Diárias vencidas em distância entre 101 e 200 Km da sede | R\$:110,00 |
| c) - Diárias vencidas em distância além de 201 Km da sede | R\$:145,00 |

- d) - Diárias vencidas na Capital do Estado do RS, Paraná e Santa Catarina
Incluindo a Região da Grande Porto Alegre, exceto Brasília R\$:200,00
- e) - Diárias vencidas nas Demais Capitais Brasileiras
incluída a Capital Federal. R\$:300,00

II - SECRETÁRIOS, ADVOGADOS E PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTRATADOS

- a) - Diárias vencidas em distância de até 100 Km da sede R\$: 55,00
- b) - Diárias vencidas em distância entre 101 e 200 Km da sede R\$: 80,00
- c) - Diárias vencidas em distância além de 201 Km da sede R\$:105,00
- d) - Diárias vencidas na Capital do Estado do RS , Paraná e Santa Catarina
Incluindo a Região da Grande Porto Alegre, exceto Brasília R\$:120,00
- e) - Diárias vencidas nas demais capitais Brasileiras
Incluía a Capital Federal R\$:250,00

Art. 5º - A passagem será paga pelo valor correspondente, mediante apresentação do respectivo bilhete.

Art. 6º - Os valores mencionados nos artigos anteriores poderão ser corrigidos a cada 12 (doze) meses pelo Executivo Municipal através de decreto obedecendo os índices inflacionários publicados pela Fundação Getulio Vargas IGPM.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

LUIZ CONCI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 10 DE MAIO DE 1999.

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO